



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

210445

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Cria empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e dá outras providências.

Art. 1º Cria-se 15 (quinze) empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde – ACS regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, destinados ao atendimento na Estratégia de Saúde da Família, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 2º As atividades do Agente Comunitário de Saúde, serão regidas em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 3º O salário do Agente Comunitário de Saúde – ACS corresponderá ao valor do Piso Nacional Profissional fixado pelo Governo Federal, conforme estabelece o § 1º do art. 9º-A, da Lei Federal nº 11.350/2006, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, através de Decreto Municipal, o valor salarial do Agente Comunitário de Saúde, em cumprimento ao caput deste artigo.

Art. 4º O Agente Comunitário de Saúde fará jus ao Auxílio Alimentação, de mesmo valor e forma de pagamento do estabelecido em Lei para os servidores efetivos do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A contratação dos Agentes Comunitários de Saúde deverá ser procedida através de Processo Seletivo Público de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das seguintes dotações:

I – Assistência Financeira Complementar da União: 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial de que trata o art. 3º desta Lei;

II – Dotações Orçamentárias Próprias: 5% (cinco por cento) do piso salarial de que trata o art. 3º e 100% (cem por cento) do auxílio alimentação de que trata o art. 4º desta Lei.

Art. 7º Revogam-se as Leis nº 1.259/2006 e nº 2.098/2018.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e, especificamente quanto ao art. 4º, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

PLE Nº 081/2021

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

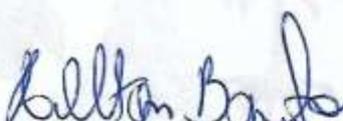
Ao cumprimentá-lo cordialmente, apresento para apreciação desta casa legislativa, o Projeto de Lei nº 081, de 16 de dezembro de 2021, que reformula a Lei dos Agentes Comunitários de Saúde.

Desta forma, o Projeto de Lei em questão define de forma clara e precisa as atividades destes profissionais, bem como ao que se destinam, piso salarial, vantagens da categoria, e o percentual da Assistência Financeira Complementar de responsabilidade da União.

Neste sentido, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de distinta consideração e respeito.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de dezembro de 2021.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal